



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.087, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Acrescenta §§ 3º e 4º, ao art. 23, da Lei nº 4.013, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista”.

(Autora: Vereadora Joceli Mariozi-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado os §§ 3º e 4º ao Art. 23, da Lei nº 4.013, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -

§ 3º - Fica vedado o resgate de animais por aquele que foi condenado pelo crime de maus-tratos. (NR)

§4º - O condenado pelo crime de maus tratos tipificado no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 fica proibido de adotar, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.”

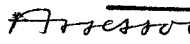
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1293 na edição
do dia 18/11/2022.

 Assessor Secretário Geral